

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局臨床病理科借出化驗設備及供應相關試劑」的合同，金額為\$26,241,683.20（澳門幣貳仟陸佰貳拾肆萬壹仟陸佰捌拾叁元貳角），並分段支付如下：

Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada	
2012年.....	\$ 1,730,134.10
2013年.....	\$ 6,920,536.40
2014年.....	\$ 6,920,536.40
2015年.....	\$ 5,190,402.30
科達有限公司	
2012年.....	\$ 456,672.80
2013年.....	\$ 1,826,691.30
2014年.....	\$ 1,826,691.30
2015年.....	\$ 1,370,018.60

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.00原料及附料」帳目的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十二月十四日

行政長官 崔世安

第 397/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的规定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一三年

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de equipamentos laboratoriais cedidos como contrapartida do fornecimento de reagentes ao Serviço de Patologia Clínica dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 26 241 683,20 (vinte e seis milhões, duzentas e quarenta e uma mil, seiscentas e oitenta e três patacas e vinte avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada	
Ano 2012.....	\$ 1 730 134,10
Ano 2013.....	\$ 6 920 536,40
Ano 2014.....	\$ 6 920 536,40
Ano 2015.....	\$ 5 190 402,30
Four Star Companhia, Limitada	
Ano 2012.....	\$ 456 672,80
Ano 2013.....	\$ 1 826 691,30
Ano 2014.....	\$ 1 826 691,30
Ano 2015.....	\$ 1 370 018,60

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.01.00.00 Matérias-primas e subsidiárias», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Dezembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Janeiro de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor,

一月二十三日，發行並流通以「澳門中華總商會百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一二年十二月十四日

行政長官 崔世安

第 398/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/1999號法律《司法官通則》第三十六條的規定，作出本批示。

一、司法官得享有下列其中一種居所權利：

- (一) 租賃或居住津貼及設備津貼；
- (二) 無配備家具之房屋及設備津貼；
- (三) 配備家具之房屋。

二、上款所指居所權利，須考慮確實與司法官共同居住的親屬數目而定，按下列標準為之：

- (一) 僅司法官或司法官及其配偶—— T3；
- (二) 除上項所指人員外，另有1人或2人—— T4；
- (三) 除第一項所指人員外，另有3人或3人以上—— T5。

三、租賃或居住津貼及設備津貼的金額如下：

房屋類型	租賃或居住津貼	設備津貼
T3	\$ 15 000.00	\$ 83 000.00
T4	\$ 18 000.00	\$ 96 000.00
T5	\$ 21 000.00	\$106 000.00

四、獲發給第一款一項所指津貼的司法官無須履行任何對待給付。

uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Associação Comercial de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50.....	200 000
\$ 2,50.....	200 000
\$ 3,50.....	200 000
\$ 4,00.....	200 000
Bloco com selo de \$ 12,00.....	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

14 de Dezembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 10/1999 «Estatuto dos Magistrados», o Chefe do Executivo manda:

1. O direito a alojamento dos magistrados pode assumir uma das seguintes modalidades:

- 1) Atribuição de subsídios para arrendamento ou habitação e para equipamento;
- 2) Atribuição de casa de função não mobilada e de subsídio para equipamento;
- 3) Atribuição de casa de função mobilada.

2. O direito a alojamento previsto no número anterior tem em consideração a composição do agregado familiar que resida comprovadamente com o magistrado, nos termos seguintes:

- 1) Só o magistrado ou o magistrado e respectivo cônjuge — T3;
- 2) 1 ou 2 pessoas além das previstas na alínea anterior — T4;
- 3) 3 ou mais pessoas além das previstas na alínea 1) — T5.

3. Os subsídios para arrendamento ou habitação e para equipamento são dos seguintes montantes:

Tipo de moradia	Para arrendamento ou habitação	Para equipamento
T3	\$ 15 000,00	\$ 83 000,00
T4	\$ 18 000,00	\$ 96 000,00
T5	\$ 21 000,00	\$ 106 000,00

4. O magistrado a quem sejam atribuídos os subsídios previstos na alínea 1) do n.º 1 não fica sujeito ao pagamento de qualquer contraprestação.